



## ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES

### EDITAL INTERNO – ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES Nº 003, DE 15 DE JULHO DE 2025 RESULTADO PRELIMINAR DIVULGADO EM 22.07.2025

O Presidente da Comissão Organizadora, tendo em vista as disposições do item 5 do Edital nº 003, de 15 de julho de 2025, resolve: Art. 1º Publicar o Quadro Anexo I, contendo a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para Peritos Oficiais Criminais, destinado à participação no curso de Merceologia Forense, conforme previsto no Edital Interno nº 003/2025 da Academia de Ciências Forenses.

Vitória, 22 de julho de 2025.

#### CARLOS AUGUSTO CHAMOUN DO CARMO

Diretor da Academia de Ciências Forenses Presidente da Comissão Organizadora

#### Anexo I

Classif.	Servidor	Prioridade conforme item 4.1 do edital	Categoria Profissional
1	Gustavo Tinoco Borges	4.1. a) SECPA	1ª Classe
2	Paula de Freitas Puziol Tedesco	4.1. a) SECPA	1ª Classe
3	Cintia Torres Romano	4.1. b) Formação em Química	1ª Classe
4	Vitor Nunes da Conceição	4.1. b) Formação em Química	1ª Classe
5	Daniela Mendes Louzada de Paula	4.1. e) demais setores	1ª Classe

## GABINETE DO PERITO GERAL

### AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

Publicado no DIO no dia 18/07/2025

Pregão Eletrônico SRP COMPRASGOV nº 90007/2025

Pregão Eletrônico SRP SIADES nº 007/2025

Órgão: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/PCIES

UASG: 931413

E-DOCS nº: 2024-VJ54K

ID CidadES / TCE-ES:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Valor estimado total do LOTE 01/GRUPO 01: R\$ 237.591.026,64.

Valor estimado total do LOTE 02/ITEM 11: R\$ 46.931.691,60.

**MOTIVO ADIAMENTO:** Em razão de impugnação ao presente edital e do seu acolhimento parcial, resta adiada a **DATA DA SESSÃO PÚBLICA para:** dia 14/08/2025 às 14:00 h.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Informações através do e-mail licitacao@pci.es.gov.br ou telefone (27) 3198-6025.

**JULIANA DE CAMPOS AROSIO SALES**  
Agente de contratação/PCIES

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Carteira de identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

**O PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.062/2023, e considerando o advento da Carteira de Identidade Nacional – CIN instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução de Serviço estabelece requisitos e procedimentos para a expedição de Documentos de Identidade Civil pelo Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES, na forma da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

##### Seção I

#### Do atendimento para expedição e retirada da CIN

**Art. 2º** O atendimento será prestado com precedência aos requerentes que fizeram o agendamento prévio no portal eletrônico de agendamento, ou que agendaram diretamente no posto de identificação civil – naqueles postos que não possuem agendamento online - bem como por livre demanda, respeitada a capacidade operacional de cada unidade.

**§ 1º** Em casos de desistência ou de não comparecimento nos horários pré-agendados, respeitando-se a capacidade operacional diária de cada unidade, os requerentes podem ser atendidos por livre demanda, através de encaixe, desde que estejam portando a documentação necessária e obedecendo às prioridades conferidas às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60



(sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue (art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000), bem como outros casos previstos em lei.

**§ 2º** O atendimento para emissão da carteira de identidade é universal, podendo ser feito em qualquer município, independentemente do município de residência do cidadão.

**Art. 3º** Os atendimentos domiciliares e hospitalares destinados às pessoas com impossibilidade de locomoção serão solicitados de acordo com as normas internas do Instituto de Identificação.

**Parágrafo único.** Os critérios para solicitação do serviço de atendimento domiciliar e hospitalar serão publicados no portal eletrônico da Polícia Científica.

**Art. 4º** Os atos de cadastramento biográfico e biométrico obedecerão às seguintes disposições:

I - para maiores de 16 anos, serão realizados na presença do titular do documento;

II - para os requerentes com idade inferior a 16 anos, por serem absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 10.406/2002, serão realizados na presença do titular do documento e de, ao menos:

- a) um dos genitores, o pai ou a mãe;
- b) o responsável legal (pessoa indicada por autoridade judiciária em documento impresso ou eletrônico, desde que, neste último caso, o documento seja passível de verificação de autenticidade). O atendente deverá inserir a cópia digitalizada do documento apresentado no sistema, para fins de registro;
- c) o avô ou a avó, desde que comprovado o grau de parentesco presente na certidão;
- d) Conselheiro(a) Tutelar ou funcionário de instituição responsável por abrigo/acolhimento de criança/adolescente, mediante requisição específica para este ato, carimbada e assinada pelo estabelecimento, contendo o nome completo do menor assistido, data de nascimento e filiação, e o nome do Conselheiro Tutelar ou funcionário responsável;
- e) terceiro autorizado pelo(a) genitor(a) ou responsável legal, portando documento de identificação original ou cópia do autorizante, bem como Formulário de Autorização (Anexo I) assinado no respectivo campo, de forma semelhante ao documento de identificação que será apresentado, e documento de identificação pessoal.

**§ 1º** Requerentes com idade entre 16 anos completos até 18 anos incompletos emancipados ou não, por serem criminalmente inimputáveis, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 2.848/1940, não poderão assinar sozinho as declarações para requerer isenção de taxas e formulários de inclusão de condição específica de saúde e nome social, devendo sempre constar a assinatura de um dos pais ou responsáveis.

**§ 2º** Para os fins de que trata este artigo, os responsáveis que acompanharem requerentes menores de 16 anos devem apresentar documento oficial de identificação e CPF.

**Art. 5º** A retirada da Carteira de Identidade Nacional - CIN será realizada conforme disposições a seguir:

I - para os requerentes maiores de 18 anos:

a) pelo próprio requerente, mediante apresentação do protocolo de atendimento, documento de identificação com foto constante no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009 ou, sendo possível, por meio da verificação de identidade por ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face;

b) por terceiros, somente quando munidos do protocolo de atendimento, além de documento de identificação com foto, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009, e autorização simples para retirada, assinada pelo requerente (Anexo II). No caso de procuração, o outorgado deve possuir poderes de pleito junto aos órgãos da administração pública;

II - para os requerentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos:

a) pelo próprio requerente, mediante apresentação do protocolo de atendimento, documento de identificação ou sendo possível, por meio da verificação de identidade por ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face;

b) por terceiros, somente quando munidos do protocolo de atendimento, além de documento de identificação constante no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009 e autorização para retirada, assinada pelo responsável legal (Anexo II), acompanhada de cópia do documento do responsável.

III - para os requerentes menores de 16 anos, a retirada poderá ser feita por aqueles citados no inciso II do art. 4º, mediante a apresentação do protocolo de retirada e de documento de identificação constante do art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;

**§ 1º** Os representantes das unidades prisionais serão responsáveis pela retirada do documento emitido, mediante apresentação de ofício da instituição que comprove o vínculo do servidor e informe os dados do titular da CIN a ser retirada, bem como de qualquer dos documentos de identificação previstos no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;

**§ 2º** Policiais Científicos e Policiais Civis poderão fazer a retirada mediante apresentação da Identidade Funcional.

**§ 3º** Em caso de extravio do protocolo de atendimento, as Carteiras de Identidade podem ser entregues: ao titular da Carteira de Identidade nos casos de indivíduos civilmente capazes ou a um dos genitores, avós ou ao responsável legal, e nos casos de indivíduos absoluta ou relativamente incapazes civilmente, mediante apresentação de documento de identificação constante no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009.

**Art. 6º** Os responsáveis por unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes os acompanharão nos atos de cadastramento biográfico e biométrico, assim como serão os responsáveis pela retirada do documento emitido, mediante apresentação do Termo de Acolhimento Institucional do adolescente, do Ato de Nomeação para o cargo, ou Declaração da Instituição sobre o vínculo, além da apresentação de qualquer dos documentos de identificação constantes no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009, os quais serão inseridos de forma digital no cadastro do requerente.

**Art. 7º** Os adolescentes que se encontrem internados em estabelecimento para adolescentes em conflito com a lei, serão acompanhados por servidor da unidade e com



atribuição funcional para o acompanhamento nos atos de cadastramento biográfico e biométrico.

**§ 1º** A retirada da CIN emitida será feita pelo mesmo servidor que acompanhou os atos de cadastramento ou, na impossibilidade deste, por outro servidor do estabelecimento.

**§ 2º** Para o cadastramento e retirada, será exigida a apresentação de carteira funcional ou qualquer documento que comprove vínculo do servidor acompanhante com o estabelecimento de internação.

**Art. 8º** Para requerentes interditados civilmente, o atendimento e a retirada da CIN ocorrerão na presença de curador apenas nos casos em que houver descrito na decisão judicial de interdição a incapacidade do cidadão para atos administrativos ou requisição de documentos.

**Art. 9º** Para emissão da CIN, não será exigida a situação de Tutela e Curatela da pessoa com deficiência, de acordo com o estabelecido no art. 86 da Lei Federal nº 13.146/2015.

**§ 1º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º Lei Federal nº 13.146/2015.

**§ 2º** Caso as certidões apresentem averbações sobre a Tutela ou Curatela, o atendimento será realizado na presença do responsável legal.

**Art. 10.** As procurações outorgadas a advogados serão dispensadas de formalidades de forma ou conteúdo, devendo conter, minimamente, o nome completo e CPF do outorgante e o nome completo e registro da OAB do outorgado, bem como a outorga de poderes para a finalidade específica, não sendo necessário o reconhecimento de firma.

**Parágrafo único.** No ato de apresentação da procuração para a retirada da CIN, o advogado apresentará sua carteira de registro original da OAB, em formato físico ou digital, desde que, no caso da carteira digital, seja passível de conferência quanto à sua autenticidade em sítio eletrônico próprio.

**Art. 11.** O requerente que não assina deverá retirar a Carteira de Identidade pessoalmente.

**Parágrafo único.** Não havendo a possibilidade de retirada, o requerente deve, no ato do atendimento, informar quem estará autorizado a retirar o documento, devendo essa informação ser registrada pelo atendente no sistema eletrônico e também no protocolo de atendimento.

**Art. 12.** Toda entrega de Carteira de Identidade deverá ser registrada em livro próprio, mediante a assinatura e identificação do recebedor, e sua baixa de entrega devidamente informada no sistema eletrônico de gestão de emissão da Carteira de Identidade.

**§ 1º** Os documentos apresentados para a retirada, ou seja, a procuração pública ou particular e documento de identificação do recebedor, serão digitalizados e inseridos no campo de documentos adicionais do processo.

**§ 2º** Será dispensada a assinatura do recebedor em livro próprio nos casos em que houver sistema eletrônico com a possibilidade de identificação inequívoca do recebedor, mediante a aposição de impressões digitais ou fotografia.

**Art. 13.** Ao receber a Carteira de Identidade, cabe ao requerente ou ao responsável pela retirada fazer a verificação dos dados nela contidos, solicitando a retificação do documento caso haja erro de cadastro por parte da PCIES, observado o prazo contido no § 4º do art. 29.

**Art. 14.** A Carteira de Identidade de pessoas falecidas não será entregue, devendo o interessado solicitar ao Gabinete do Instituto de Identificação a emissão de uma Declaração de RG do falecido, mediante a apresentação da Certidão de Óbito.

**§ 1º** Nos casos de falecimento, deverá ser feita a devida observação no sistema pelos postos de identificação, bem como a juntada da Certidão de Óbito no cadastro.

**§ 2º** A destruição das Carteiras de Identidade e o cancelamento dos cadastros deverão ser feitos por Peritos Oficiais Criminais nos postos de identificação, ou nas Seções Regionais de Identificação.

## Seção II

### Da documentação obrigatória

**Art. 15.** Para a expedição da CIN, somente será exigida do requerente a apresentação da certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital, nos termos o art. 2º da Lei Federal nº 7.116/1983 e art. 4º do Decreto Federal nº 10.977/2022, conforme o estado civil atual:

- I - certidão de nascimento, para solteiros;
- II - certidão de casamento, para casados;
- III - certidão de casamento com averbação de separação, para separados;
- IV - certidão de casamento com averbação de divórcio, para divorciados;
- V - certidão de casamento com averbação de óbito do cônjuge, para viúvos.

**Art. 16.** As certidões deverão ser apresentadas sempre com dados atualizados e as devidas averbações, de forma a possibilitar uma interpretação clara, objetiva e inequívoca dos dados do requerente, sendo indispensáveis para o cadastro os seguintes dados:

- I - nome completo do requerente;
- II - filiação, podendo ser desconhecida ou ignorada;
- III - data de nascimento; e
- IV - naturalidade, podendo ser desconhecida ou ignorada.

**§ 1º** Ausente um ou mais dados indispensáveis listados nos incisos deste artigo, deverá ser providenciada pelo requerente a devida averbação na certidão.

**§ 2º** Na hipótese de alteração de nome de pessoa não solteira na certidão de nascimento, a alteração deverá ser averbada também na certidão de casamento, conforme o estado civil atual.

**§ 3º** Nos casos de alteração de nome por mudança de sexo/gênero, não será exigido que conste na certidão menção à referida alteração, nem mesmo a observação de que a certidão "envolve elementos de retificação", conforme previsto no provimento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 073, de 28/07/2018.

**§ 4º** Para casamentos realizados no exterior, a certidão de casamento deverá ser devidamente registrada no livro "E" do cartório de 1º ofício de registro civil.

**§ 5º** Para brasileiros casados, que tenham nascido no exterior, caso a certidão de casamento deixe dúvidas quanto à nacionalidade do requerente, deverá ser apresentado documento que deu origem à nacionalidade brasileira.



**§ 6º** Não serão aceitas certidões/declarações de união estável, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.116/1983 e art. 4º do Decreto Federal nº 10.977/2022.

**Art. 17.** As certidões apresentadas na forma física podem ser originais ou cópias autenticadas por Tabelião Oficial e serão digitalizadas e devolvidas ao requerente no ato do atendimento.

**§ 1º** De forma a atestar a autenticidade dos documentos referidos no caput, as certidões físicas apresentadas devem estar em bom estado e com os dados de interesse legíveis.

**§ 2º** Não serão aceitas certidões rasgadas, danificadas, com emendas, letras rebatidas, rasuradas ou ilegíveis, nem cópias autenticadas em tamanho reduzido.

**§ 3º** Em caso de dúvida sobre a autenticidade da certidão apresentada, poderá ser solicitada do requerente a apresentação de certidão expedida nos últimos seis meses, consoante art. 4º, § 1º, I do Decreto Federal nº 10.977/2022. De forma subsidiária, poderá ser requisitada a apresentação de documento de identificação civil referido no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009, desde que os dados presentes em tal documento não entrem em conflito com os dados da certidão apresentada.

**§ 4º** As certidões físicas assinadas eletronicamente deverão ter o selo de Autenticação de Documento Eletrônico expedido e assinado por cartório de registro civil.

**Art. 18.** As certidões digitais deverão ser encaminhadas pelo requerente ao endereço eletrônico (e-mail) da unidade de atendimento ou via qualquer outro meio eletrônico, no formato PDF, com todos os certificados e assinaturas válidos.

**Parágrafo único.** As certidões recebidas pelo posto de identificação civil deverão ser validadas pelo servidor responsável pelo atendimento em portal eletrônico próprio para verificação de autenticidade, preferencialmente do GOV.BR, devendo o comprovante ser anexado ao cadastro.

**Art. 19.** Para os requerentes nascidos no exterior, filhos de pai ou mãe brasileiros, serão exigidos os seguintes documentos:

I - o registrado no Consulado ou Embaixada do Brasil deverá apresentar certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil, conforme o art. 32 da Lei Federal nº 6.015/1973. A certidão transcrita (traslado) deverá ter a referência do registro consular;

II - o não registrado em Consulado ou Embaixada do Brasil e que for menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar a certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. A certidão transcrita (traslado) deverá referenciar o fato de ter sido feita em repartição estrangeira;

III - o não registrado em Consulado ou Embaixada do Brasil e que for maior de 18 (dezoito) anos, deverá optar pela nacionalidade brasileira junto à Justiça Federal no prazo de até quatro anos após atingida a maioridade, caso em que deverá apresentar a certidão de nascimento que tenha averbada a condição de optante pela nacionalidade brasileira ou Certidão de Opção de Nacionalidade emitida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais;

**Parágrafo único.** Não será exigida declaração de opção de nacionalidade quando o requerente for filho de pai ou mãe brasileiros, nascido no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007, registrado em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, consoante o art. 95 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007.

**Art. 20.** O brasileiro naturalizado deverá apresentar:

I - a Portaria de Naturalização, por meio de cópia legível do Diário Oficial da União - DOU que contenha o número da Portaria e a data de sua publicação, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.445/2017;

II - Certificado de Naturalização; ou

III - Certidão Positiva de Naturalização.

**§1º** O número da portaria e a data de publicação deverão ser passíveis de verificação pelo atendente e/ou servidor responsável no site do Diário Oficial da União.

**§2º** Não sendo possível a conferência de que trata o parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar uma Certidão Positiva de Naturalização atualizada pelo Ministério da Justiça e que pode ser obtida através do cadastro e solicitação por meio do portal eletrônico do Ministério da Justiça.

**§3º** O atendente do posto de identificação civil deverá obrigatoriamente baixar a versão certificada da portaria no formato PDF e vincular ao processo.

**§4º** Nos casos de documentos de naturalização expedidos antes de 2017 e que tenham sido apresentados na forma original ou cópia autenticada em cartório, fica dispensada a verificação no Diário Oficial da União.

**Art. 21.** O requerente português, conforme arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 7.116/1983, deverá apresentar Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações, por meio de cópia legível do DOU que contenha o número da Portaria e a data de sua publicação.

**§1º** O atendente do posto de identificação civil deverá obrigatoriamente baixar a versão certificada da portaria no formato PDF e vincular ao processo.

**§2.** Nos casos de certificados expedidos antes de 2017 e que tenham sido apresentados na forma original ou cópia autenticada em cartório, fica dispensada a verificação no Diário Oficial da União.

### Seção III

#### Da documentação opcional

**Art. 22.** Para comprovação de residência deverá ser apresentado, na forma original ou cópia, qualquer dos documentos abaixo relacionados:

I - fatura de água, luz, telefone, plano de saúde, internet ou TV a cabo, expedida no prazo máximo de 60 dias, em nome do requerente;

II - contrato de locação do imóvel em nome do interessado, registrado em cartório;

III - notificação de Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

IV - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;

V - correspondência de seguradora, instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação esteja impressa diretamente na fatura ou no próprio envelope, desde que esteja devidamente carimbado pelos Correios, ambos com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

VI - certidão de matrícula em instituição de ensino fundamental, médio ou universitário, ou carteira estudantil, juntamente com qualquer outro comprovante de endereço previsto em nome de terceiros;

VII - pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal



do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA; ou VIII - último contracheque, caso conste endereço.

**§ 1º** No caso de não apresentação da documentação listada nos incisos deste artigo, o requerente ou responsável deverá preencher a declaração de domicílio/residência, responsabilizando-se pelas informações prestadas, conforme modelo constante no Anexo III.

**§ 2º** Serão aceitos documentos em nome do avô, avó, tio, tia, pai, mãe, filho ou cônjuge/companheiro do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

**Art. 23.** Havendo interesse do requerente e mediante apresentação da documentação comprobatória original, em versão física ou eletrônica, poderão ser incluídos na versão digital da CIN os números dos seguintes documentos:

I - documentos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 9.049, de 18 de maio de 1995:

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Título de Eleitor;
- Identidade Funcional ou Carteira Profissional;
- Certificado Militar.

II - PIS/PASEP;

III - Número de Identificação Social - NIS;

IV - Número de Identificação do Trabalhador - NIT;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

VI - Cartão Nacional de Saúde - CNS.

**§ 1º** Não serão aceitos os documentos listados nesse artigo quando o nome que consta no documento não coincidir com o nome que consta na certidão apresentada, ou quando apresentarem validade vencida.

**§ 2º** Serão aceitos como forma de comprovação somente os documentos eletrônicos que possuam certificado digital ou código de validação que possa ser verificado em sítio eletrônico de acesso público, bem como possam ser exportados e enviados por meio eletrônico para inserção nos sistemas usados pela PCIES.

**§ 3º** O documento citado na alínea "d" do inciso I refere-se ao Registro de Alistamento - RA, e seu preenchimento fica condicionado à apresentação de qualquer uma das documentações comprobatórias listadas na Portaria Normativa nº 35 do Ministério da Defesa, de 10 de junho de 2016, quais sejam:

- Certificado de Alistamento Militar;
- Certificado de Isenção;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Situação Militar;
- Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório;
- Certificado de Isenção do Serviço Alternativo;
- Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo;
- Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo; ou
- Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias.

**§ 4º** Não será permitida a inclusão no campo "Certificado Militar" do número de identidade militar dos integrantes das Forças Armadas, Policiais Militares e/ou Bombeiros Militares.

**Art. 24.** Poderão ser incluídas na via digital da CIN, a pedido do requerente, informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições específicas de saúde, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do requerente, consoante o Art. 14, § 2º, I, II e III do Decreto Federal nº 10.977/2022.

**§ 1º** O tipo sanguíneo será comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - exame clínico ou carteira laboratorial, devidamente assinados pelo laboratorista ou farmacêutico, devendo constar o registro profissional do responsável pela informação; ou

II - carteira de doador de sangue expedida por instituição oficial de saúde.

**§ 2º** A informação sobre disposição de doar órgãos em caso de morte será inserida mediante declaração do requerente ou do responsável legal no ato do atendimento.

**§ 3º** As condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida, poderão ser incluídas em formato descritivo no campo observação, mediante apresentação atestado/relatório/laudo ou modelo constante do Anexo IV e preenchimento de requerimento, conforme modelo constante dos Anexos V e VI.

#### Seção IV

##### Da inclusão de ícones de condições específicas de saúde

**Art. 25.** Caso queira, e mediante apresentação de atestado/relatório/laudo e preenchimento de requerimento, o requerente, por meio do modelo constante do Anexo V, ou o responsável legal, por meio do modelo constante no Anexo VI, poderá solicitar a inclusão, na via impressa e digital da CIN, dos símbolos relativos a:

I - deficiência física;

II - deficiência visual;

III - deficiência auditiva;

IV - deficiência intelectual; e

V - Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**§ 1º** O requerente ou responsável legal deverá apresentar laudo médico ou documento oficial assinado pelo médico responsável, com respectivo registro profissional, atestando de forma clara e expressa a deficiência existente, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, conforme modelo constante do Anexo IV.

**§ 2º** Para os casos descritos nos incisos I a IV deste artigo, é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**§ 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, será aceita como comprovante para inserção da simbologia correspondente na CIN, desde que dentro de seu prazo de validade de 5 anos.

**§ 4º** É possível a inclusão de até 5 ícones na Carteira de Identidade.

#### Seção V

##### Do nome social

**Art. 26.** O nome social será incluído, alterado ou excluído mediante requerimento, conforme modelo constante do Anexo VII, nos termos do Decreto Federal nº 8.727/2016, para pessoas travestis ou transexuais.

**§ 1º** O nome social, pelo qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, deverá ser composto por prenome, ou nome inicial, acrescido dos sobrenomes familiares constantes do nome civil, não podendo ser irreverente ou atentar contra o pudor.

**§ 2º** Poderá o requerente adotar prenome composto.



**§ 3º** O disposto neste artigo poderá abranger a exclusão de agnomes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho, etc.) que indiquem gênero.

**§ 4º** A inserção de nome social possibilita inserir nomes contrários ao sexo biológico do requerente, inclusive nomes neutros.

**§ 5º** No caso de menores de 18 anos, o requerimento deve ser assinado pelo requerente, além do pai ou da mãe ou do responsável legal que acompanhe o menor no ato dos cadastramentos biográfico e biométrico, conforme modelo constante do Anexo VIII.

**Art. 27.** A inclusão, alteração ou exclusão do nome social ocorrerá com a expressão "nome social", sem prejuízo da menção ao nome do registro civil na Carteira de Identidade.

**Art. 28.** O requerimento de que trata o caput do artigo 26 será arquivado no órgão expedidor, juntamente com o histórico de alterações do nome social.

**Parágrafo único.** O arquivamento de que trata o caput poderá ser realizado no cadastro digital do requerente nos sistemas da Polícia Científica.

## Seção VI

### Do pagamento

**Art. 29.** A emissão da primeira via da Carteira de Identidade é gratuita, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 7.116/1983, e do Decreto Federal nº 10.977/2022.

**§ 1º** Consideram-se como continuidade da primeira via as renovações da Carteira de Identidade por decurso do prazo de validade.

**§ 2º** As renovações da Carteira de Identidade por decurso do prazo de validade poderão ser realizadas gratuitamente a partir de 90 dias antes da data de validade estampada no documento. Os requerimentos realizados com antecedência superior a esta previsão serão cobrados conforme o valor referente à emissão da Carteira de Identidade.

**§ 3º** Consideram-se segunda via do documento as solicitações de renovações fora do decurso do prazo informado no § 2º, bem como as novas solicitações de emissão devido a extravio, roubo/furto e para alteração ou inclusão de dados biográficos ou biométricos.

**§ 4º** Quando verificado erro de cadastro por parte da PCIES, o requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar a retificação do documento, sem custos. Fora desse prazo, haverá cobrança do valor referente à emissão do documento.

**§ 5º** A gratuidade em razão de erro será concedida "de ofício" pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da nova carteira de identidade, que substituirá a que contém o erro, com vista à nova conferência, sendo esta recolhida e imediatamente inutilizada, nos termos do § 2º do artigo 14.

**Art. 30.** Para emissão da segunda via da Carteira de Identidade, deverá ser efetuado o pagamento da taxa correspondente ao serviço, por meio de Documento Único de Arrecadação – DUA a ser emitido no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**§ 1º** No ato do atendimento, deverá ser apresentado o Documento Único de Arrecadação, contendo o número correspondente, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, para digitalização e juntada com os demais documentos.

**§ 2º** A apresentação do comprovante de pagamento poderá ser dispensada na hipótese de haver comprovação do pagamento por meio de integração entre os sistemas da PCIES e da SEFAZ.

**Art. 31.** Somente serão isentos do pagamento da taxa de segunda via os casos previstos em lei, mediante comprovação, tais como:

I - cidadãos desempregados, devendo apresentar Carteira de Trabalho. Se ainda não empregado, o requerente deverá apresentar declaração de que está desempregado, assinada pelo requerente e por duas testemunhas, nos termos da Lei Estadual nº 5.181/1996 e conforme modelo constante do Anexo IX;

II - cidadãos que recebam menos de 3 (três) salários mínimos, devendo apresentar Carteira de Trabalho ou outro comprovante de renda válido. Trabalhadores autônomos deverão apresentar declaração assinada pelo requerente e por duas testemunhas, nos termos da Lei Estadual nº 5.181/1996, conforme modelo constante do Anexo IX;

III - roubo ou furto do Documento de Identidade, mediante apresentação do termo de ocorrência policial, nos termos da Lei Estadual nº 9.795/2012; e

IV - demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** O menor de 18 (dezoito) anos ou dependente econômico deverá apresentar os documentos do pai ou responsável, nos termos da Lei Estadual nº 5.181/1996.

## Seção VII

### Do cadastro

**Art. 32.** Os dados biográficos inseridos no sistema para requerimento da Carteira de Identidade deverão ser cópia fiel da certidão conforme o estado civil atual do requerente, não devendo ser acrescentados ou suprimidos quaisquer sinais gráficos.

**Art. 33.** Os nomes de estados e municípios devem ser grafados tendo como base as informações constantes no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida quanto ao município informado na certidão, caso este não esteja em conformidade com as informações do IBGE, deverá ser apresentada uma nova certidão, com os dados devidamente atualizados.

**Art. 34.** Por se tratar de informações fenotípicas observadas no atendimento, sem ter por finalidade a caracterização de raça ou etnia do cidadão, as informações relacionadas à pigmentação da pele devem ser registradas pelo atendente, não sendo autodeclaratórias.

**Art. 35.** Os documentos opcionais elencados nos incisos I a VI do art. 23 deverão ser indicados no cadastro exclusivamente com caracteres alfanuméricos, sem espaços, pontuações, ou caracteres especiais.

**§ 1º** A Carteira de Trabalho, quando apresentada na forma digital, deverá ser indicada no cadastro sendo os 7 (sete) primeiros números correspondentes ao número do documento e os 4 (quatro) últimos números correspondentes ao número da série do documento.

**§ 2º** O Registro Profissional deverá ser indicado com o nome do órgão emissor, a sigla da unidade da Federação ou Região e caracteres alfanuméricos, com pontuações quando houver. O documento de identidade profissional válido para inserção na Carteira de Identidade é o emitido por órgãos



criados por lei federal, controladores do exercício profissional, consoante Lei Federal nº. 6.206/1975.

**Art. 36.** O requerente tem o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de cadastro, para sanar eventuais pendências que impeçam a conclusão do processo de emissão. Findo esse prazo sem a correção da pendência, o cadastro será cancelado e o requerente deverá formalizar um novo agendamento.

**Parágrafo único.** As pendências devem ser sanadas no local onde foi feito o atendimento do requerente, salvo em caso das ações sociais para emissão de carteira de identidade, quando a pendência deverá ser sanada no posto de entrega informado no atendimento, ou em caso de mudança de endereço, quando o requerente poderá resolver a pendência no município da residência atual.

## Seção VIII

### Da assinatura

**Art. 37.** As assinaturas na Carteira de Identidade deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - é facultado assinar por extenso, abreviar, suprimir sobrenomes ou assinar em forma de rubrica;
- II - não é permitido acrescentar nomes, preposições ou letras diversas daquelas constantes na certidão ou requerimento de nome social apresentado;
- III - nas assinaturas por extenso, não são aceitos erros ortográficos;
- IV - é vedado o uso de desenhos ou caricaturas;
- V - a assinatura relacionada ao nome social poderá constar na Carteira de Identidade, desde que seja idêntica à aposta no respectivo requerimento; e
- VI - em todas as hipóteses, rasuras não são admissíveis.

**Parágrafo único.** Aos menores de 12 (doze) anos é facultada a assinatura por extenso constando apenas o primeiro nome e pelo menos um sobrenome, ou por rubrica, desde que autorizado por um dos genitores ou responsável legal, e se demonstrada aptidão para reproduzi-la de forma fidedigna.

**Art. 38.** Quando o requerente não souber assinar ou não assinar por motivo de ordem físico-psíquica, o espaço correspondente à assinatura será preenchido com a expressão "NÃO ASSINOU NESSE ATO".

## Seção IX

### Da fotografia

**Art. 39.** Em razão da natureza civil e criminal da atividade da Polícia Científica do Estado Espírito Santo, as imagens de face (fotografias) utilizadas nas Carteiras de Identidade deverão seguir as especificações padrão da Organização Internacional da Aviação Civil – ICAO por serem estas as especificações necessárias ao perfeito funcionamento das pesquisas utilizadas pelo Instituto de Identificação da PCIES e sistemas correlatos.

**Art. 40.** As fotografias devem obedecer aos padrões a seguir:

- I - a fotografia deve ser tirada de frente, contra fundo branco, preferencialmente com roupa escura;
- II - deve retratar o busto do requerente, cabeça, pescoço e parte do tórax do indivíduo, na medida 3 cm X 4 cm;
- III - não será permitida imagem com traje que sugira estar desnudo ou com a face coberta por cabelos;
- IV - o rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados pela câmera;

V - o requerente deve olhar diretamente para a câmera;  
VI - não pode haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;

VII - o requerente deve ostentar expressão neutra e lábios fechados;

VIII - os olhos devem estar abertos e visíveis, salvo em casos de deficiência visual que exija o uso do adereço;

IX - caso use óculos, as lentes não podem refletir a luz ambiente ou da câmera, ou imagens diversas nas lentes. Caso use lentes de contato, estas não podem alterar a cor natural dos olhos;

X - é vedada a utilização de óculos escuros, óculos de armações grossas ou muito extravagantes, ou qualquer outro aspecto que impeça a visualização adequada da face;

XI - excepcionando-se os casos de hábitos religiosos, queda de cabelo em decorrência de patologias, tratamento médico ou deficiência visual, o requerente não deverá estar com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros, ou trajando chapéu, boné, bandana ou outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do seu rosto. Em todos os casos, os adereços ou o cabelo não devem ultrapassar a linha das sobrancelhas;

XII - crianças até 12 anos devem ser fotografadas com a fisionomia o mais neutra possível;

XIII - não deve conter objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à homofobia, à misoginia, à intolerância religiosa, à violência ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social; e

XIV - a fotografia deve ser atual, estando a imagem fiel aos aspectos naturais que o requerente apresenta na data da solicitação do documento, não podendo sofrer retoques ou edições, exceto para remoção do fundo.

## CAPÍTULO III

### DA OFERTA DO SERVIÇO

**Art. 41.** A emissão da Carteira de Identidade é de responsabilidade do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Espírito Santo, podendo o atendimento com a coleta de dados biográficos e biométricos ser realizado por postos de identificação da PCIES, bem como por postos de identificação conveniados, mediante formalização de acordo de cooperação técnica com a PCIES.

**Art. 42.** O atendimento aos protocolos, procedimentos e fluxos do serviço de emissão da Carteira de Identidade, previstos nesta e em outras normas e atos, é obrigatório a todos os envolvidos no processo, incluindo servidores públicos, terceirizados, estagiários, bem como aqueles que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo único.** A inobservância das normas de cadastro, ou o erro grosseiro, poderá levar à suspensão de acesso do usuário ao sistema de cadastramento e à obrigatoriedade de participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou avaliação de conhecimentos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Art. 43.** É dever de todos que atuam no serviço de identificação civil participarem dos treinamentos, atualizações e capacitações ofertados pelo Instituto de Identificação, sempre que solicitado.

**Art. 44.** Os postos de identificação conveniados deverão seguir as instruções emanadas pelo Instituto de Identificação, possuindo subordinação técnica à PCIES.



**Art. 45.** A alteração de local de funcionamento de postos de identificação só poderá ocorrer por ato do Perito Oficial Geral, consultado o Diretor do Instituto de Identificação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Não haverá qualquer restrição de idade para o requerente interessado em solicitar sua Carteira de Identidade.

**§1º** É recomendável que crianças menores de 5 anos e idosos levem foto 3x4, para os casos em que houver necessidade da coleta biométrica entintada.

**§2º** Também poderá ser solicitada foto 3x4 para os casos de requerentes que, por qualquer motivo, apresentarem impossibilidade de coleta nos kits biométricos, com a necessidade de coleta biométrica manual.

**Art. 47.** Por motivo de segurança, as Carteiras de Identidade de titulares falecidos, ou emitidas com erro de cadastro por parte da PCIES, e as que não forem retiradas pelo solicitante no prazo de 3 (três) anos após a data de emissão serão destruídas pela Polícia Científica.

**Parágrafo único.** A destruição só poderá ser efetuada por Peritos Oficiais Criminais. Nos postos onde não houver Perito, as Carteiras de Identidade deverão ser encaminhadas para destruição ao Instituto de Identificação.

**Art. 48.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Instrução de Serviço serão dirimidos pelo Instituto de Identificação da PCIES.

**Art. 49.** É de responsabilidade dos profissionais atuantes no Instituto de Identificação, nas Seções Regionais de Identificação e nos Postos de Identificação Civil o cumprimento das determinações de que trata este Decreto, sujeitos às penalidades da lei.

**Art. 50.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de julho de 2025.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**  
Perito Oficial Geral/PCIES

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - REQUERENTE MENOR DE 16 ANOS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, [ ] pai [ ] mãe [ ] responsável legal de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o atendimento para emissão da Carteira de Identidade do menor com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, acompanhado de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.  
Esta autorização não se estende ao recebimento da Carteira de Identidade pelo requerente menor de 16 anos.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do genitor/responsável legal

Assinatura do terceiro autorizado

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA RECEBIMENTO DA IDENTIDADE CIVIL

( ) Titular maior de 18 anos

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, AUTORIZO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/RG \_\_\_\_\_, a retirar o documento.

( ) Titular menor de 18 anos

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ( ) mãe ( ) pai ( ) tutor do titular, AUTORIZO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/RG \_\_\_\_\_, a retirar o documento do menor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Assinatura do requerente ou do responsável



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Por este instrumento particular de declaração, eu, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação de endereço para solicitação de Carteira de Identidade junto à Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, residir e ser domiciliado no endereço a seguir:

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_

Afirmo ter ciência de que, além das consequências administrativas, a falsa declaração de domicílio, em tese, sujeita o declarante às penas descritas no artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma que segue a transcrição da norma:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena: Reclusão de uma a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de uma a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino o presente.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do requerente

## ANEXO IV

### MODELO DE ATESTADO/RELATÓRIO MÉDICO CARTEIRA DE IDENTIDADE COM ÍCONE OU OBSERVAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

O paciente\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a condição específica de saúde de natureza permanente ou duradoura abaixo.

Com fundamento no § 2º do art. 14 do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, declaro, para inclusão/alteração da informação na Carteira de identidade, que se trata de paciente que apresenta \_\_\_\_\_ (*descrever condição, em conformidade com terminologia CID*), CID Nº(s) \_\_\_\_\_, devendo constar da Carteira de Identidade a simbologia ou observação referente à pessoa com a seguinte condição:

- deficiência auditiva
- deficiência física
- deficiência intelectual
- deficiência visual
- Transtorno do Espectro Autista
- observação de saúde (ex.: alérgico a penicilina, diabético, hipertenso, etc.): \_\_\_\_\_ (*máximo de 26 caracteres*).

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do médico  
Especialidade  
CRM



## ANEXO V

### REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE COM ÍCONE OU OBSERVAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, solicito que seja:

- Incluída
- Alterada para \_\_\_\_\_
- Excluída

A condição específica de saúde na Carteira de Identidade conforme consta da documentação médica em anexo, com fundamento no § 2º, inciso III do art. 14 do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, devendo constar, ser substituída ou ser retirada da Carteira de Identidade a informação referente à seguinte condição especial de saúde:

- deficiência auditiva
- deficiência física
- deficiência intelectual
- deficiência visual
- Transtorno do Espectro Autista
- observação de saúde no RG digital (ex.: alérgico a penicilina, diabético, hipertenso, fibromialgia, etc.): \_\_\_\_\_ (máximo de 26 caracteres).

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do requerente

## ANEXO VI

### REQUERIMENTO - CARTEIRA DE IDENTIDADE COM ÍCONE OU OBSERVAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, [ ] pai [ ] mãe [ ] responsável legal de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO que seja:

- Incluída
- Alterada para \_\_\_\_\_
- Excluída

A condição específica de saúde na Carteira de Identidade do civilmente incapaz conforme consta da documentação médica em anexo, com fundamento no § 2º, inciso III do art. 14 do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, devendo constar da Carteira de Identidade a informação referente à seguinte condição especial de saúde:

- deficiência auditiva
- deficiência física
- deficiência intelectual
- deficiência visual
- transtorno do espectro autista
- observação de saúde no RG digital (ex.: alérgico à penicilina, diabético, hipertenso, fibromialgia, etc.): \_\_\_\_\_ (máximo de 26 caracteres).

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do genitor/responsável legal



## ANEXO VII

### REQUERIMENTO – CARTEIRA DE IDENTIDADE COM NOME SOCIAL

Eu, requerente de Carteira de Identidade de nome civil \_\_\_\_\_ (*nome completo e sem abreviações*), data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos Federais nº 8.727/2016 e nº 10.977/2022, e solicito que seja:

- Incluído  
 Alterado para \_\_\_\_\_  
 Excluído

O nome social \_\_\_\_\_ nos registros.

Deseja incluir a designação "X" no campo relacionado ao sexo, caso não se identifique com o sexo registrado na Certidão?

- sim  
 não

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura – nome civil

Assinatura – nome social

## ANEXO VIII

### REQUERIMENTO – CARTEIRA DE IDENTIDADE COM NOME SOCIAL AUTORIZAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  pai  mãe  responsável legal de \_\_\_\_\_ (*nome civil completo e sem abreviações*), data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos Federais nº 8.727/2016 e nº 10.977/2022, AUTORIZO o atendimento para emissão da Carteira de Identidade e solicito que seja:

- Incluído  
 Alterado para \_\_\_\_\_  
 Excluído

O nome social \_\_\_\_\_ nos registros do civilmente incapaz.

Deseja incluir a designação "X" no campo relacionado ao sexo, caso o menor não se identifique com o sexo registrado na Certidão?

- sim  
 não

\_\_\_\_\_/ES, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

Assinatura do genitor/responsável legal

Assinatura – nome civil

Assinatura – nome social



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos do § 1º da Lei Estadual nº 5.181/1996, que:

estou desempregado;

tenho renda inferior a 3 (três) salários mínimos,

Fazendo jus à isenção de taxa para requerer a 2ª via da Carteira de Identidade.

Afirmo ter ciência de que, além das consequências administrativas, a falsa declaração de renda, em tese, sujeita o declarante às penas descritas no artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma que segue a transcrição da norma:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: Reclusão de uma a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de uma a três anos, e multa, se o documento é particular.

Por ser a mais cristalina expressão da verdade, assino o presente.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA**

PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO

DAJPCI - PCIES - GOVES

assinado em 22/07/2025 10:28:12 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/07/2025 10:28:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIELA MENDES LOUZADA DE PAULA (PERITO OFICIAL GERAL ADJUNTO - DAJPCI - PCIES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J55CBW>